

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA NORMATIVA Nº 352/2020/GR, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, em caráter temporário, excepcional e emergencial, a rotina das atividades técnico-administrativas e de docência no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina frente à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Artigos em destaque.

Art. 1º Esta portaria normativa estabelece, em caráter temporário, excepcional e emergencial, a rotina das atividades técnico-administrativas e de docência no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional atualmente deflagrada.

Art. 2º Fica estabelecida aos servidores a jornada laboral em regime de teletrabalho ou de revezamento.

Art. 3º O regime de teletrabalho será implementado como regra para a consecução das atividades de cunho administrativo, desde que passíveis de execução remota.

§ 3º Os servidores sujeitos ao regime temporário de teletrabalho permanecerão à disposição da Administração durante todo o horário de sua jornada presencial regular.

§ 4º O servidor que estiver fora das dependências da unidade deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pelo chefe imediato com antecedência mínima necessária para o seu deslocamento ao local de trabalho.

Art. 5º Enquanto perdurarem os efeitos desta portaria, somente serão realizados de forma presencial os atendimentos de excepcional relevância institucional, devendo ser priorizado o atendimento telefônico ou por e-mail em todas as unidades administrativas e acadêmicas da UFSC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA NORMATIVA Nº 353/2020/GR, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a declaração de pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; os decretos nº 21.340, de 13 de março de 2020, e nº 21.347, de 16 de março de 2020, ambos da Prefeitura Municipal de Florianópolis; a Portaria Normativa nº 352/2020/GR, de 16 de março de 2020; bem como o art. 207 da Constituição Federal, RESOLVE:

Artigos em destaque.

Art. 1º Suspender as aulas presenciais de todos os níveis de ensino da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em todos os campi.

Art. 4º Os procedimentos e rotinas a serem adotados constam em anexo a esta portaria normativa.

Anexo: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO INSTITUCIONAL DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): procedimentos e rotinas em destaque:

Ensino

1. Manter o calendário acadêmico e adaptar rotinas para atendimento ao estudante na modalidade não presencial;
3. Manter as bancas de defesa de pós-graduação, com participação de membros externos por meio de videoconferência e restrição à participação de público externo;

Pesquisa

2. Manter o atendimento nos laboratórios multiusuários, observando as normativas oficiais relacionadas à higienização e ao contato interpessoal.

Administração

1. Realizar encontros e reuniões, preferencialmente, por meio de plataformas digitais;
2. Estimular o atendimento ao público por meio eletrônico, como medida de redução da circulação de pessoas;
6. Priorizar a tramitação de processos digitais e a utilização de assinatura digital;

Pessoal

4. ... Manter atendimentos presenciais em casos de extrema necessidade institucional, devendo ser seguidos os protocolos de segurança sanitária;
5. Autorizar os servidores acima de 60 anos de idade que procurem sua chefia imediata, a fim de verificar a opção de afastamento do ambiente de trabalho de forma preventiva, sem necessidade de qualquer avaliação médica.